

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
INSTITUTO CEM E ORBIS GESTÃO DE  
TECNOLOGIA EM SAÚDE EIRELI.**

**CONTRATO Nº 030/2018 -HUTRIN**  
**Processo nº:030**

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO CEM**, Associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 12.053.184/0001-37, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás Decreto Nº 9.184, 12 de Março de 2018, Entidade Gestora do **HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TRINDADE - HUTRIN**, R. 03, 200 - Jardim Primavera, Trindade - GO, 75380-000 neste ato devidamente representado por sua **Diretora Presidente CLAUDINÉIA APARECIDA RAMOS MAGALHÃES**, na forma de seus atos constitutivos e alterações, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **ORBIS GESTÃO DE TECNOLOGIA EM SAÚDE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 23.129.279/0001-03 com sede social na Rua C-185 Nº 20, quadra 566, lote 05, casa 02, Setor Nova Suíça, Goiânia-GO, neste ato representada por sua **Administradora ALESSANDRA OLIVEIRA ANTONIOLI MARANHÃO SÁ**, brasileira, casada, jornalista, inscrita no CPF/MF sob o número 557.812.331-72, bem como no RG número 2181506 com domicílio na Rua T-29 número 634 Qd. 48 Lt.01E Edifício Maison Monet - APT 1.901 Bl-A, Setor Bueno, CEP: 74.210-050 Goiânia/GO e-mail: [alessandra@orbisengenhariaclinica.com.br](mailto:alessandra@orbisengenhariaclinica.com.br) ou [andre@orbisengenhariaclinica.com.br](mailto:andre@orbisengenhariaclinica.com.br) e doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições adiante especificadas, que mutuamente aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar nos termos que segue:

O presente instrumento é celebrado por força do regulamento de compras, com o fundamento de que a **CONTRATANTE** possui um **Contrato de Gestão nº 107/2018-SES/GO** com o Estado de Goiás, cujo seu objeto é a formação de parceria para a execução das atividades de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços no Hospital Estadual de Urgência de Trindade Walda Ferreira dos Santos - HUTRIN, em caráter emergencial, cujo prazo de duração é de 180 dias.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente contrato consiste na Prestação de Serviços de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENGENHARIA CLÍNICA**, na unidade do Hospital de Urgências de Trindade - HUTRIN.

**1.1.1.** O presente contrato visa a contratação da prestação de serviços em Engenharia, para prestação de serviços contínuos de operação, manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, sem fornecimento de peças, materiais de consumo e insumos, com mão de obra, bem como para a realização de serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais utilizados pelo Hospital de Urgências de Trindade, para a Implantação do Plano de Gerenciamento com a Gestão de Recursos Físicos, e com sistema informatizado

*Handwritten signature/initials*

dedicado, conforme especificações a seguir arroladas no presente contrato que se celebra.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 2.1.** Local da prestação dos serviços será no Hospital de Urgência de Trindade – HUTRIN, R. 03, 200 – Jardim Primavera, Trindade – GO, 75380-000, Telefone: (62) 3506-7002.
  - 2.2.** A CONTRATADA obrigará-se a não permitir em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre no HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE TRINDADE – HUTRIN, mesmo que acompanhada por funcionário cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente contrato.
  - 2.3.** Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.
  - 2.4.** Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços objeto do presente contrato.
  - 2.5.** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação de serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços.
  - 2.6.** Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam em desacordo com o contrato.
- 3.** O presente Contrato, tem como objetivo definir, padronizar e registrar os critérios para cada etapa do gerenciamento de tecnologia em saúde, no âmbito dos equipamentos médicos – hospitalares, utilizadas na prestação de serviços de saúde e de coordenar a execução das atividades em cada etapa do gerenciamento dos equipamentos, sendo assim, será utilizado o seguinte cronograma no Hospital de Urgências de Trindade:
- 3.1.** Execução dos Procedimentos e Rotinas de acordo com o Plano de Gerenciamento de Equipamentos de Saúde do HUTRIN.
  - 3.2.** PRODUTOS ESPERADOS (documentos ou produtos gerados)
    - Inventário Técnico com as informações dos equipamentos médicos - hospitalares;
    - Etiquetagem de todos os equipamentos médicos – hospitalares.
    - Relatório com o valor de aquisição dos equipamentos médicos-Hospitalares;
    - Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA referente aos PGES;
    - Diagnóstico Situacional do Gerenciamento dos Equipamentos de Saúde;
    - Plano de Gerenciamento de Equipamentos de Saúde-PGES;
    - Gerenciamento do parque tecnológico de equipamentos médico - Hospitalares.
    - Implantação de todas as atividades desde o Planejamento / Aquisição, Recebimento, Inventário, Registro Histórico, Armazenamento, Transferência, Instalação, Uso, Intervenção Técnica, Desativação, Descarte e Notificação de Eventos Adversos / Queixas Técnicas, Qualificação de Fornecedores, contemplando a metodologia e os critérios utilizados para o gerenciamento de equipamentos médico – Hospitalares de acordo com o PGES;
    - Plano de Manutenção Preventiva de equipamentos médico-hospitalares.
    - Plano de Calibração de equipamentos médico – Hospitalares;
    - Avaliação dos custos de Contratos;
    - Qualificação dos fornecedores de serviços de manutenção e de equipamentos;
    - Relatório Mensal de Indicadores do Gerenciamento dos equipamentos médicos hospitalares.
    - Acesso ao software de gestão de equipamentos médicos-hospitalares – via celular, laptop ou tablet (utilizando tecnologia QR Code).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

- 3.1.** Este contrato é de caráter emergencial, com prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, com vigência a contar da assinatura deste contrato, iniciando em **05.12.2018** e findando impreterivelmente em **26.05.2019**.
- 3.2.** O contrato poderá ser rompido a qualquer tempo por interesse das partes, desde que

- previamente comunicado, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 3.3.** O presente instrumento está vinculado à vigência do **Contrato de Gestão nº 107/2018-SES/GO** firmado entre o **CONTRATANTE** e o **PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS**, o qual, uma vez interrompido, suspenso ou rescindido, o presente Contrato também o será automaticamente.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1.** As despesas decorrentes deste contrato correrá à conta de recursos específicos consignados referentes ao **Contrato de Gestão nº 107/2018-SES/GO** celebrado entre o **CONTRATANTE** e o **PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS**.
- 4.2.** Os pagamentos à **CONTRATADA** estão vinculados ao repasse financeiro mensal do **PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS**, de modo que, caso não ocorram os Repasses Financeiros, ou ocorrendo atraso destes, da mesma forma culminará no não pagamento ou no atraso do pagamento à **CONTRATADA**, não incidindo à **CONTRATANTE** a obrigação de arcar com quaisquer espécies de multas ou indenizações à **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

- 5.1.** A **CONTRATADA** pela prestação de serviços perceberá o valor mensal de **R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais)**.
- 5.2.** O pagamento acima será efetuado mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, além da apresentação de relatório das atividades indicando todos os serviços prestados, vale ressaltar que deverá estar **discriminada na Nota Fiscal o número do Contrato de Gestão nº 107/2018-SES/GO**.
- 5.3. Para o pagamento será imprescindível encaminhar junto a Nota Fiscal:**
- 5.3.1. As Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista exigidas em lei.**
- 5.3.2. Declaração de Isenção de INSS, quando for o caso.**
- 5.4.** A nota fiscal com defeitos ou vícios deverá ser retificada, substituída ou complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**.
- 5.5. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito na seguinte conta bancária devendo a CONTRATADA informar o número do banco, da agência e conta bancária da empresa na Nota Fiscal.**

**5.6.**

<b>Cód do Banco</b>	<b>Agência</b>	<b>Conta Corrente</b>
<b>341</b>	<b>9338</b>	<b>23993-3</b>

- 5.7.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondente, condicionado ao cumprimento integral dos serviços e relatório das atividades.
- 5.8.** Do pagamento efetuado a empresa contratada quando necessário, serão calculados e deduzidos as retenções tributárias de Pessoa Jurídica - PJ (INSS 11%, IRRF 1,50%, CSRF-PIS+COFINS+CSLL 4,65%, ISSQN 0% a 5,00% conforme tipo de serviço e o local onde está sendo prestado) e de Pessoa Física-PF (INSS, IRRF e ISSQN) conforme determina a legislação de cada tributo, valores estes que deverão ser deduzidos do valor apurado por cada prestador, não pagando assim o tributo em duplicidade. Para o caso específico do ISSQN, sendo que caberá ao prestador observar a legislação do município de **Trindade/GO** para saber se é permitido ou não tal compensação. IRRF - Art 647/RIR 1999 e alterações CSRF - Art. 30 da Lei 10833/2003 e alterações, INSS - IN 971/2009 arts. 115 a 118 e alterações ISSQN Conforme Legislação de **Trindade/GO**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE.**

- 6.1.** O Contrato poderá ser repactuado, visando adequação aos novos preços de mercado e demonstração analítica da variação dos custos do contrato, devidamente justificada ou com a solicitação de mais serviços, bem como a adequação dos serviços e demandas exigidas, a

Handwritten initials and signature: *Handwritten initials and signature*

- 6.2. A repactuação deve ser entendida como ajuste entre as partes, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 6.3. A repactuação deverá ser precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, de acordo com os preços apresentados pela **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** e em conformidade com a legislação vigente à época.
- 6.4. As alterações dos valores contratuais, em função da repactuação, serão efetivadas através de Termo Aditivo, vedando-se, terminantemente, efeito financeiro retroativo ao instrumento firmado.
- 6.5. A repactuação, compreendendo todas as suas fases, será registrada no processo da contratação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes obrigações:
  - 7.1. Realizar os serviços descritos em Cláusula Primeira, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos pelo serviço.
  - 7.2. Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela fiscalização do **CONTRATANTE**;
  - 7.3. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato;
  - 7.4. Atender a todas as solicitações feitas pelo **CONTRATANTE** para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços;
  - 7.5. Manter todas as condições mínimas exigidas pelos órgãos competentes para a consecução do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do mesmo;
  - 7.6. Sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação ou comunicação, quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização do **CONTRATANTE**;
  - 7.7. Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;
  - 7.8. Substituir qualquer membro da equipe que, a critério do **CONTRATANTE**, apresente comportamento inadequado, ainda que não possa ser demitido;
  - 7.9. Não permitir que seus funcionários solicitem gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, durante a consecução do presente instrumento;
  - 7.10. Manter seus funcionários sempre identificados durante a execução dos serviços, quando necessário;
  - 7.11. Cumprir todas as disposições legais pertinentes à saúde e segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;
  - 7.12. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à **regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, qualificação técnica e cumprimento da proposta.**
  - 7.13. Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que se refere a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.
  - 7.14. Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.
  - 7.15. Manter sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
  - 7.16. Submeter-se a qualquer órgão público quando for procurado, devendo apresentar tudo o quanto for solicitado.
  - 7.17. Fica vedada a entrada de qualquer pessoa que não seja membro do corpo técnico da **CONTRATADA** no Hospital de Urgência de Trindade - HUTRIN.

*Handwritten signature*

- 7.18. Apresentar Relatório analítico das atividades em anexo a Nota Fiscal de serviços de acordo com os valores contratados, até o dia 5 (cinco) subsequente do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federal (conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual, Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST), sob pena do pagamento ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do documento de cobrança) em atenção aos princípios públicos da Lei 8.666/93.
- 7.19. A CONTRATADA disponibilizará a seguinte Equipe técnica:  
01 Engenheiro Clínico (responsável técnico)\*  
01 Técnico de Manutenção (220 horas /mês)\*  
\* Haverá sobreaviso para o Engenheiro e/ou técnico e plantão sob demanda das 08:00 às 18:00 aos finais de semana.
- 7.20. A CONTRATADA ficará responsável pelas seguintes ações:
- 7.20.1. Ter um responsável técnico pelo Plano de Gerenciamento de Equipamentos de Saúde (PGES), com nível superior e especialização na área de engenharia clínica, com registro ativo junto ao seu conselho de classe.
- 7.20.2. Elaborar, implantar e executar o Plano de Gerenciamento de Equipamentos de Saúde, conforme RDC Nº 2 e Norma NBR 15.943:2011.
- 7.20.3. Coordenar a execução das atividades de cada etapa do Plano de Gerenciamento de Equipamentos de Saúde de acordo com o cronograma a ser desenvolvido.
- 7.20.4. Definir e padronizar os critérios para cada etapa PGES.
- 7.20.5. Registrar de forma sistemática a execução das atividades de cada etapa PGES.
- 7.20.6. Garantir que todas as atribuições e responsabilidades profissionais estejam formalmente designadas, descritas, divulgadas e compreendidas pelos envolvidos nas atividades de gerenciamento.
- 7.20.7. Monitorar a execução das atividades de cada etapa da implantação do Plano de Gerenciamento de Tecnologias em Saúde.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 8.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações do contrato ou do edital e seus anexos.
- 8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
- 8.4. Exigir que a **CONTRATADA** atenda as normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

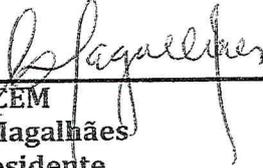
- 9.1. Constitui motivo para rescisão unilateral e administrativa do contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, a critério da **CONTRATANTE**, quando a **CONTRATADA**:
- 9.2. O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, inclusive com a lentidão do seu cumprimento.
- 9.3. A paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.
- 9.4. A cessão ou transferência, total ou parcial deste contrato, bem como a ocorrência de fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, salvo mediante expressa anuência do **CONTRATANTE**.
- 9.5. Desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 9.6. A dissolução da sociedade da **CONTRATADA** ou o falecimento de seus representantes.
- 9.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato.
- 9.8. Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, vindo à **CONTRATADA** a incorrer em

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13. Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Trindade/GO renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim contratadas as partes firmam o presente em três vias de igual forma e teor e subscritas por duas testemunhas.

Trindade, 05 de dezembro de 2018.



---

INSTITUTO CEM  
Claudinéia Magalhães  
Diretora Presidente



---

ORBIS GESTÃO DE TECNOLOGIA EM SAÚDE EIRELI  
ALESSANDRA OLIVEIRA ANTONIOLI MARANHÃO SÁ  
Diretora Administrativa

**TESTEMUNHA 01**

Nome: *Eulécia Marques de Sousa*  
CPF: 955.145.111-20  
RG: 4207389-SSP/GO

**TESTEMUNHA 02**

Nome:  
CPF:  
RG: